

NOTA DE REPÚDIO À PORTARIA Nº 1.801 DE 27/10/2020

Foi com grande surpresa que a comunidade escolar do Colégio Pedro II recebeu, na data de 27/10/2020, a publicação da Portaria nº 1.801, exarada pelo Magnífico Reitor, Sr. Oscar Halac.

Isto porque o teor da referida Portaria não foi discutido pela comunidade escolar, nem mesmo foi debatido no Conselho Superior da instituição (CONSUP), que é o órgão máximo de deliberação do Colégio Pedro II.

Tal fato causou grande estranheza, pois não é o procedimento habitual com os documentos oficiais do Colégio. Por isso, desde já, exigimos imediatamente uma investigação sobre o ocorrido, para que se apurem responsabilidades sobre a divulgação antecipada do documento.

Cumpramos ressaltar que a publicação da referida Portaria, sem o referendo do CONSUP, fere toda a legislação e regimentos a que o Colégio Pedro II se submete.

Vejamos o que diz a Lei nº 11.892/2008 que rege os Institutos Federais de Educação, categoria na qual se enquadra o Colégio Pedro II:

“Art. 4º-A – O Colégio Pedro II é instituição federal de ensino, pluricurricular e *multicampi*, vinculada ao MEC e especializada na oferta de educação básica e licenciaturas.
(...)”

Art. 10 – **A administração dos Institutos Federais terá como órgãos superiores o Colégio de Dirigentes e o Conselho Superior.** (grifamos)

(...)

Art. 13-A – O Colégio Pedro II terá a mesma estrutura e organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.”

O CONSUP é o órgão máximo do Colégio Pedro II, conforme descrito em seu Regimento Interno:

“Art. 1º O Conselho Superior, **órgão máximo do Colégio Pedro II, de caráter consultivo e deliberativo**, reger-se-á pelo disposto na Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, tendo sua composição e competências definidas nos artigos 7º e 8º de seu Estatuto e seu funcionamento definido no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

(...)

Art. 8º **Compete ao Conselho Superior**, na forma do Estatuto do Colégio Pedro II, do Regimento Geral da Instituição e deste Regimento Interno:

I - aprovar as diretrizes gerais para a atuação finalística institucional;

(...)

III - aprovar o plano de desenvolvimento institucional e os planos anuais de ação, assim como apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

(...)

XIV - apreciar, no âmbito de sua competência, propostas e resoluções oriundas dos demais colegiados;

(...)

XVII - atuar como instância máxima no âmbito do Colégio Pedro II.” (grifamos)

Como dito anteriormente, a publicação da Portaria nº 1.801 não foi debatida pelos conselheiros do CONSUP, nem referendada pelo Conselho. Trata-se de um ato arbitrário do Sr. Reitor, que ignorou toda a legislação e regulamentação que regem o Colégio Pedro II.

Não podemos deixar de citar a irresponsabilidade de anunciar à comunidade escolar uma possível volta às aulas presenciais ainda sem os devidos estudos sanitários e epidemiológicos sobre a pandemia de Covid-19 que assola o Brasil e o mundo.

Este assunto relevantíssimo para a toda a sociedade não pode ser simplesmente anunciado sem um amplo debate, uma vez que estamos em estado de calamidade pública, num cenário de insegurança sanitária, tendo em vista a total falta de políticas públicas de combate efetivo à pandemia, onde os governos das três esferas se omitem ou não realizam as ações efetivamente necessárias para o controle da disseminação da doença e tratamento daqueles que a contraíram.

Haja vista as mais de 5 milhões de pessoas que contraíram a Covid-19 no Brasil e os mais de 160.000 mortos. Enquanto isso, o governo federal se omite e diversos governos estaduais e municipais envolvidos em escândalos de corrupção justamente envolvendo equipamentos e insumos extremamente necessários para o combate à pandemia.

Diante disso, como pensar em voltar às aulas presenciais? O cenário que se apresenta ainda é sombrio, e não há panorama de melhora nos próximos meses.

Por todo o exposto, defendemos a **IMEDIATA REVOGAÇÃO** da Portaria nº 1.801 de 27/10/2020, para que a mesma seja devidamente debatida dentro do Conselho Superior do Colégio Pedro II, que, repita-se, é a instância máxima deliberativa da Instituição.

Esperamos a apreciação da presente solicitação, e que a mesma seja atendida em respeito aos princípios legais, institucionais e democráticos que regem o Colégio Pedro II, que é uma instituição plural, democrática e inclusiva.

Assina a nota de repúdio o Coletivo de Resistência Eu Defendo o CPII.